



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no **CNPJ sob nº 11.368.671/0001-26**, localizada na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, PACATUBA/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato, representado por sua Gestora, o Sr^a. **MARIA SILVA MENEZES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1412311 SSP/SE e do CPF nº 720.945.325-34, residente e domiciliada no Povoado Tatu no município de Japoatã/SE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **EQUIMED-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI-EPP**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 079/13 e nº 333/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, na manutenção de preventiva e instalação de equipamentos e periféricos odontológicos e Médico-Hospitalares, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica nos consultórios das unidades clínicas administrada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 208
Ar

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I deste registro.

§1º - Os serviços serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, com orçamento expedido, em, no máximo, 24 (Vinte e quatro) horas. Finda vigência da ARP, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O município não se obriga a exaurir os valores de franquia registrados nesta Ata de Registro de Preços, podendo promover a execução dos serviços de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para a finalidade aqui em tela, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

amp



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 209
A

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;
- Permitir o acesso dos funcionários da Futura contratada às dependências do Município, quando da necessidade da prestação de serviço;
- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da Futura contratada;
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela Futura contratada;
- Dar ciência à Futura contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
- Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
- Efetuar o pagamento à Futura contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a. Executar os serviços de manutenção preventiva, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.
- b. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.
- c. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- d. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;
- e. Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.
- f. A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

Luiz



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 210
au

h. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o **Sr. DEYZE DE ARAÚJO SANTOS**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

lep



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 211
ay

PACATUBA/SE, 10 de Julho de 2019.

msf
MARIA SILVA MENEZES
Gestora da Ata de Registro de Preços

Volney Miranda dos Santos
**EQUIMED-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALAR E
ODONTOLÓGICO EIRELI-EPP**
Volney Miranda dos Santos

TESTEMUNHAS:

Elma Bononato de Souza
CPF: *045.848.68506*
Jean Ferreira Braz Alves
CPF: *000670505-73*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I

Pag. 2/2
a1

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, e a empresa **EQUIMED-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI-EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 005/2019 SRP.

EMPRESA:	EQUIMED-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI-EPP	
CNPJ:	02.350.719/0001-88	FONE:79-3241-5926/99938-9147
END.:	Av. Chanc. Osvaldo Aranha, nº1048, Pav. Superior, José Conrado de Araújo, CEP:49085-100-Aracaju/Se	E-MAIL:equimed.se2014@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	Volney Miranda dos Santos	

MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD anual	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	8	Amalgadores	Ecel	8	chamado	R\$ 100,00	R\$ 800,00
2	1	Aparelho de Fisioterapia caserpulse1	Imbramed	8	chamado	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
3	1	Aparelho de Fisioterapia sonopulse III	Imbramed	6	chamado	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
4	6	Aparelho de Ultrassom Neuroson Electro I	Imbramed	8	chamado	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
5	7	Autoclave 21 litros	Stermax	3	chamado	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
6	8	Caneta de alta rotação	Dent clear	6	chamado	R\$ 100,00	R\$ 600,00
7	8	Canetas	Dent clear	3	chamado	R\$ 100,00	R\$ 300,00
8	5	Compressor de ar	Compbrasil	3	chamado	R\$ 300,00	R\$ 900,00
9	6	Consultório Odontológico completo	Olsen	6	chamado	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
10	7	Contra angulo	-	8	chamado	R\$ 100,00	R\$ 800,00
11	8	Fotopolimerizador	Ecel	6	chamado	R\$ 160,00	R\$ 960,00
12	7	Micro motor	Dent clear	10	chamado	R\$ 90,00	R\$ 900,00
13	1	Microscópio	-	8	chamado	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.160,00	

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD anual	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
14	1	Aparelho de Fisioterapia caserpulse1	Imbramed	4	trimestral	R\$ 100,00	R\$ 400,00
15	1	Aparelho de Fisioterapia sonopulse III	Imbramed	4	trimestral	R\$ 100,00	R\$ 400,00
16	6	Aparelho de Ultrassom Neuroson Electro I	Imbramed	4	trimestral	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag. 813
Ay

17	7	Autoclave 21 litros	Stermax	6	bimestral	R\$ 180,00	R\$ 7.560,00
18	8	Caneta de alta rotação	Dent clear	6	bimestral	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
19	5	Compressor de ar	Compbrasil	4	trimestral	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
20	6	Consultório Odontológico completo	Olsen	12	Mês	R\$ 290,00	R\$ 20.880,00
21	7	Contra angulo	-	6	bimestral	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
22	7	Micro motor	Dent clear	6	bimestral	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
23	1	Microscópio	-	6	bimestral	R\$ 100,00	R\$ 600,00

VALOR TOTAL

R\$ 44.240,00

INSTALAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD anual	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
24	08	Compressor de ar	-	08	chamado	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
25	06	Aparelho de Ultrasson	-	06	chamado	R\$ 80,00	R\$ 480,00
26	06	Caixa de Comando	-	06	chamado	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00

VALOR TOTAL

R\$ 3.180,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$62.580,00 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)